



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.073, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, para revogar a Taxa de Combate a Incêndio; acrescentar novos dispositivos e procedimentos e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do §1º do art. 536 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 536.....

.....

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial”.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 547 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012, com a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 546, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 2º Independentemente da requisição prevista no §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 2.340, de 2012:

I - o inciso IV do art. 102;

II - os arts. 202 a 209-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal